

As Alterações da Tributação do Simples Nacional

De acordo com o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), em maio de 2011 já foi atingida a quantidade de 5 milhões de micro e pequenas empresa, o que representa em torno de 83% do total de empresas que existem no nosso País.

O “Simples Nacional”, também chamado de Supersimples, é um sistema de tributação simplificado que unifica a cobrança de tributos federal, estadual e municipal (IRPJ, IPI, PIS, COFINS, CSLL, INSS Patronal, ICMS e ISSQN). Atualmente, podem optar por esta modalidade de tributação as empresas com receita bruta de até R\$ 2.400.000,00 por ano (empresa de pequeno porte) e de até R\$ 240.000,00 (microempresa).

O Projeto de Lei Complementar nº 591/2010, que tem o apoio da Presidente Dilma e tramita na Câmara de Deputados, prevê o alargamento da receita bruta para R\$ 3.600.000,00 por ano para as empresas de pequeno porte e para R\$ 360.000,00 anual para as microempresas, ou seja, haverá o acréscimo de 50% do faturamento, o que trará para dentro deste sistema mais empresas que hoje nele não se encontram.

Além da dilatação dos tetos de receitas brutas, são propostas outras alterações importantes que, dentre tantas, são as seguintes:

1. Extinção da substituição tributária do ICMS para as empresas optantes do Simples (hoje, as empresas optantes do Simples têm seus custos aumentados principalmente quando vendem para outros clientes também optantes do sistema simplificado). No entanto, a extinção da substituição tributária do ICMS para as empresas do Simples excetua alguns produtos, dentre os quais as bebidas alcoólicas, como o vinho.
2. Extinção da cobrança do ICMS nas fronteiras dos Estados (hoje, nas aquisições de bens ou mercadorias de outros Estados ou do Distrito Federal, há o recolhimento do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual).
3. Inclusão no Simples Nacional de empresas que produzem ou comercializam no atacado algumas bebidas artesanais, dentre as quais o vinho.
4. Possibilidade de parcelamento automático quando da inadimplência de três meses consecutivos ou alternados do Simples Nacional (atualmente, a empresa inadimplente perde o direito de ser mantida neste sistema especial de tributação).
5. Diminuição, do valor devido do Simples, de 100% do que foi pago na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.
6. Multas menores em relação às empresas que não são optantes do Simples Nacional (hoje, as multas são iguais para todas as empresas).

Leitura atenta das alterações propostas dá conta que o nosso setor vinícola poderá ser beneficiado, ou não. Senão vejamos.

Quanto à entrada do produtor e do atacadista do vinho artesanal no Simples Nacional, há que se perquirir qual será a definição deste tipo de produto, a ser feita pelo Ministério de Produção Agrária, conforme o comando do Projeto de Lei nº 591/2010. A depender do entendimento ministerial quanto ao que seja o vinho artesanal, a entrada no Simples Nacional do produtor e do atacadista do vinho de nossa região da Serra Gaúcha poderá ser muito reduzida.

Além disso, um dos grandes benefícios dado do projeto de lei diz respeito à extinção da substituição tributária do ICMS para a empresa optante do Simples Nacional, o que, infelizmente, não atingiria os produtores e atacadistas de vinho de nossa região, uma vez que o projeto de lei exclui deste benefício as bebidas alcoólicas.

Em suma, são alvissareiras as notícias das futuras alterações no Simples Nacional, em benefício das pequenas e médias empresas. Porém, é de ficar um alerta quanto a alguns benefícios que poderiam ser usufruídos pelo setor vinícola e que, por conceitos dados pela política tributária nacional, poderão ser minimizados ou perdidos, salvo se ocorrer uma articulação do setor em busca de alguns ajustes no projeto de lei que está alterando o Simples Nacional.

Rômulo de Jesus Dieguez de Freitas
Advogado Tributarista
romulo@maja.net.br